

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº 001/2019 - CGDF, nos termos do Padrão nº 07/2002.

Processo nº 00480-00000887/2019-81.

**Cláusula Primeira – Das Partes**

O Distrito Federal, por meio da CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, com sede no Ed. Anexo do Buriti, 13º, Praça do Buriti – Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 08.944.148/0001-96, doravante denominada Contratante, representada neste ato por Josemary Peixoto Dantas, portadora da Carteira de Identidade nº 2030034 SSP/DF, inscrita no CPF sob nº 953.930.991-34, na qualidade de Subcontroladora de Gestão Interna, com delegação de competência prevista na Portaria nº 68, de 25 de fevereiro de 2019 e a empresa VCS ELÉTRICA SERVIÇOS DE CHAVEIROS E CONFECÇÃO DE CARIMBOS LTDA - ME, doravante denominada Contratada, situada à C-10 Lote 17 Sala 202 – Taguatinga – Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 09.252.432/0001-64, representada neste ato por Valdemir Araujo Vieira, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.236.202 SSP/DF, inscrito no CPF sob nº 538.165.951-20, na qualidade de Sócio, resolvem firmar o presente contrato.

**Cláusula Segunda – Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 157/2019 - SRP-SCG/SEPLAG (20051049), da Ata de Registro de Preços nº 01/2019 (20051241), da Solicitação de Compras nº 0017/2019 (20052203), da Autorização SRP nº 0601/2019 - CGDF (20298767), do Ato Autorizativo (25624362) e da Lei nº 8.666 21.06.93 e suas alterações.

**Cláusula Terceira – Do Objeto**

O Contrato tem por objeto a aquisição de carimbos, conforme descrição e condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 157/2019 - SRP-SCG/SEPLAG (20051049), na Ata de Registro de Preços nº 01/2019 (20051241), na Solicitação de Compras nº 0017/2019 (20052203) e na Autorização SRP nº 0601/2019 - CGDF (20298767), que passam a integrar o presente Termo, sem necessidade de transcrição.

**Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento**

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada global, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Quinta – Do Valor**

O valor total do Contrato é de R\$ 190,00 (cento e noventa reais), devendo a despesa ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente.

**Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária**

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 45101

II – Programa de Trabalho: 04122600385178681

III – Natureza da Despesa: 339030

IV – Fonte de Recursos: 1000000

6.2 – O empenho é de R\$ 190,00 (cento e noventa reais), conforme Nota de Empenho nº 2019NE00255, emitida em 23.07.2019, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

#### **Cláusula Sétima – Do Pagamento**

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo executor do contrato.

#### **Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

#### **Cláusula Nona – Da Garantia e Suporte Técnico**

A garantia para a execução do Contrato será de 2% (dois por cento) do valor do contrato, conforme o art. 56, da Lei nº 8.666/93.

#### **Cláusula Décima – Da Responsabilidade do Distrito Federal**

10.1 - O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;

10.2 - Os serviços serão fiscalizados pela Contratante, a qual fará as comunicações necessárias à CONTRATADA;

10.3 - Efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela contratada, conforme cronograma de desembolso, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após o atesto e aprovação das aquisições;

10.4 - Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às suas instalações, para entrega dos materiais deste Termo de Referência;

10.5 - Promover através do executor ou responsável, o acompanhamento da entrega dos materiais de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital.

#### **Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

11.1 - Efetuar o entrega dos equipamentos dentro do prazo fixado, em conformidade com as especificações exigidas e constantes no Termo de Referência e Edital;

11.2 - Comunicar imediatamente a Subsecretaria de Compras Governamentais da Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, bem como ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail, fax e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal;

11.3 - Respeitar os termos espulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra mulher;

11.4. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo Contratante;

11.5. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

11.6. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela Contratante;

11.7. Atender, no prazo fixado, todas as solicitações do Fiscal do Contrato;

11.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes;

11.9. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à Contratante;

11.10. Garantir a qualidade dos itens, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade, quando da entrega;

11.11. A substituição a que se refere o item anterior deverá ser prestada mediante ocorrência de manifestação do órgão solicitante, implicando na obrigação, por parte da empresa Contratada, da substituição/correção do problema no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da abertura da reclamação pelo órgão;

11.12 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

11.13 - A empresa fornecedora sujeitar-se-á às disposições da Lei de Licitação nº 8.666/93 e do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

11.14 - Zelar pelas condições ideais de limpeza, higiene e segurança do local no qual se realizarem os serviços contratados;

11.15 - Entregar o objeto nos prazos e condições especificados e no local determinado pela CGDF;

11.16 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Administração ou a terceiros por funcionários e/ou prepostos da empresa na execução dos serviços contratados;

11.17 - Entregar, juntamente com a Nota Fiscal, a certidão negativa de débitos junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, junto a Fazenda Pública do Distrito Federal e junto ao Tribunal Superior do Trabalho.

#### **Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual**

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto;

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, previstas no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras e serviços.

#### **Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### **Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão**

15.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente, total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, e amigavelmente nos termos do art. 79, inciso II, combinado com o art. 78 da mesma Lei;

15.2 - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da Contratada, fica a Contratante autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

#### **Cláusula Décima Sexta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Controladoria-Geral, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

#### Cláusula Décima Oitava – Do Cumprimento ao Decreto Distrital nº 34.031/2012

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

#### Cláusula Décima Nona - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro pela Controladoria-Geral do Distrito Federal.

#### Cláusula Vigésima – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo assinado pelas partes.

JOSEMARY PEIXOTO DANTAS  
Subcontroladora de Gestão Interna

VALDEMIR ARAUJO VIEIRA  
Sócio



Documento assinado eletronicamente por **JOSEMARY PEIXOTO DANTAS - Matr.0079256-X, Subcontrolador(a) de Gestão Interna**, em 23/07/2019, às 18:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALDEMIR ARAUJO VIEIRA, Usuário Externo**, em 24/07/2019, às 10:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=25624526](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=25624526) código CRC= **732D92B9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti 13º andar - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF